

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 759,1793ha (setecentos e cinquenta e nove hectares, dezessete ares e noventa e três centiares), denominada Gleba "Fazenda Floresta II", situada no Município de Rondon do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BUM-M-A961, de coordenadas N 9.521.106,72m e E 785.696,54m; Cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA 2 IRMÃOS (ANGELO MIGUEL DA SILVA), com os seguintes azimutes e distâncias: 153°46'16" e 2.781,55 m até o vértice BUM-M-A960, de coordenadas N 9.518.611,57m e E 786.925,87m; Cerca; deste, segue confrontando com ALFREDO ALCINDO DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°16'32" e 2.837,87 m até o vértice BUM-M-A963, de coordenadas N 9.516.797,90m e E 784.743,18m; 39°21'36" e 70,15 m até o vértice BUM-O-1001, de coordenadas N 9.516.852,14m e E 784.787,67m; Rio; deste, segue confrontando com MARGEM DIREITA DO RIO BRAÇO GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°42'49" e 24,01 m até o vértice BUM-O-1003, de coordenadas N 9.516.875,30m e E 784.781,34m; 331°23'47" e 53,56 m até o vértice BUM-O-1006, de coordenadas N 9.516.922,32m e E 784.755,70m; 356°51'43" e 69,41 m até o vértice BUM-O-1024, de coordenadas N 9.516.991,63m e E 784.751,90m; 315°45'42" e 142,55 m até o vértice BUM-O-1067, de coordenadas N 9.517.093,76m e E 784.652,45m; 333°02'45" e 106,65 m até o vértice BUM-O-1078, de coordenadas N 9.517.188,82m e E 784.604,11m; 329°15'05" e 141,61 m até o vértice BUM-O-1102, de coordenadas N 9.517.310,52m e E 784.531,71m; 324°13'33" e 120,58 m até o vértice BUM-O-1123, de coordenadas N 9.517.408,35m e E 784.461,22m; 309°01'44" e 128,47 m até o vértice BUM-O-1175, de coordenadas N 9.517.489,25m e E 784.361,42m; 296°52'59" e 161,97 m até o vértice BUM-O-1238, de coordenadas N 9.517.562,49m e E 784.216,95m; 246°34'14" e 202,93 m até o vértice BUM-O-1365, de coordenadas N 9.517.481,80m e E 784.030,75m; 266°33'07" e 86,30 m até o vértice BUM-O-1421, de coordenadas N 9.517.476,61m e E 783.944,61m; 353°34'00" e 130,48 m até o vértice BUM-O-1437, de coordenadas N 9.517.606,27m e E 783.929,99m; 359°47'10" e 249,03 m até o vértice BUM-O-1473, de coordenadas N 9.517.855,30m e E 783.929,06m; 359°26'49" e 168,83 m até o vértice BUM-O-1482, de coordenadas N 9.518.024,12m e E 783.927,43m; 300°05'12" e 133,45 m até o vértice BUM-O-1548, de coordenadas N 9.518.091,02m e E 783.811,96m; 277°52'55" e 99,25 m até o vértice BUM-O-1574, de coordenadas N 9.518.104,63m e E 783.713,65m; 320°00'47" e 83,75 m até o vértice BUM-O-1591, de coordenadas N 9.518.168,80m e E 783.659,83m; 311°00'12" e 145,79 m até o vértice BUM-O-1621, de coordenadas N 9.518.264,45m e E 783.549,81m; 277°07'12" e 84,55 m até o vértice BUM-O-1630, de coordenadas N 9.518.274,93m e E 783.465,91m; 306°20'59" e 84,58 m até o vértice BUM-O-1651, de coordenadas N 9.518.325,06m e E 783.397,79m; 37°54'53" e 180,41 m até o vértice BUM-O-1667, de coordenadas N 9.518.467,39m e E 783.508,65m; 10°20'40" e 119,40 m até o vértice BUM-O-1678, de coordenadas N 9.518.584,85m e E 783.530,09m; 265°35'57" e 64,51 m até o vértice BUM-O-1684, de coordenadas N 9.518.579,90m e E 783.465,77m; 0°21'21" e 131,99 m até o vértice BUM-O-1698, de coordenadas N 9.518.711,89m e E 783.466,59m; Cerca; deste, segue confrontando com ALFREDO WAGNER DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°08'04" e 124,65 m até o vértice BUM-M-A969, de coordenadas N 9.518.798,27m e E 783.556,46m; 42°49'57" e 3.147,84 m até o vértice BUM-M-A961, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico BUM-M-A968, de coordenadas N 9.517.606,00m e E 783.508,56m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará. Max André Brandão da Costa
Presidente

Protocolo: 342371**PORTARIA Nº 737, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santo Antônio do Tauá, abrangendo uma área de 17.944,7497ha; CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009 do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/217045.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 17.944,7497 (dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro hectares, setenta e quatro ares e noventa e sete centiares), inserta no Município de Santo Antônio do Tauá, denominada GLEBA "Igarapé Patauateua", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N = 9.887.618,68m e E = 821.499,95m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) Santo Antônio do Tauá/Vigia, com a seguinte distância 16.500,01 m e azimute plano 142°36'27" até o marco M-02, de coordenada N = 9.874.509,52m e E = 831.519,94m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) Santo Antônio do Tauá/ Castanhal, com a seguinte distância 6.061,35 m e azimute plano 142°37'04" até o marco M-03, de coordenada N = 9.869.693,16m e E = 835.199,96m; deste acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 242, com a seguinte distância 3.903,55 m até o marco M-04, de coordenada N = 9.867.503,38m e E = 831.990,65m; 553,42 m até o marco M-05, de coordenada N = 9.867.382,07m e E = 831.452,76m; 183,92 m até o marco M-06, de coordenada N = 9.867.302,94m e E = 831.286,75m; 637,17 m até o marco M-07, de coordenada N = 9.866.989,00m e E = 830.734,20m; 2.940,84 m até o marco M-08, de coordenada N = 9.867.386,63m e E = 827.853,19m; 1.027,31 m até o marco M-9, de coordenada N = 9.867.388,36m e E = 826.854,89m; 427,01 m até o marco M-10, de coordenada N = 9.867.686,38m e E = 826.756,13m; 427,01 m até o marco M-11, de coordenada N = 9.867.999,39m e E = 826.473,61m; 1.945,62 m até o marco M-12, de coordenada N = 9.868.676,47m e E = 824.650,47m; 345,19 m até o marco M-13, de coordenada N = 9.868.725,54m e E = 824.309,92m; 189,30 m e azimute plano 268°52'55" até o marco M-14, de coordenada N = 9.868.721,85m e E = 824.120,66m; 184,81 m e azimute plano 265°35'44" até o marco M-15, de coordenada N = 9.868.707,66m e E = 823.936,39m; 182,01 m e azimute plano 265°48'49" até o marco M-16, de coordenada N = 9.868.694,37m e E = 823.754,87m; 247,84 m e azimute plano 265°54'13" até o marco M-17, de coordenada N = 9.868.676,67m e E = 823.507,66m; 805,84 m e azimute plano 261°54'27" até o marco M-18, de coordenada N = 9.868.563,23m e E = 822.709,85m; 1.633,93 m e azimute plano 264°42'13" até o marco M-19, de coordenada N = 9.868.412,40m e E = 821.082,89m; 328,72 m e azimute plano 263°13'59" até o marco M-20, de coordenada N = 9.868.373,67m e E = 820.756,46m; 640,32 m e azimute plano 264°01'17" até o marco M-21, de coordenada N = 9.868.306,97m e E = 820.119,63m; 456,74 m e azimute plano 260°54'55" até o marco M-22, de coordenada N = 9.868.234,86m e E = 819.668,62m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 140, com a seguinte distância 564,21 m e azimute plano 353°10'54" até o marco M-23, de coordenada N = 9.868.795,07m e E = 819.601,64m; 1.493,85 m e azimute plano 355°18'51" até o marco M-24, de coordenada N = 9.870.283,93m e E = 819.479,60m; 34,36 m e azimute plano 354°43'55" até o marco M-25, de coordenada N = 9.870.318,15m e E = 819.476,45m; 1.085,56 m e azimute plano 354°43'54" até o marco M-26, de coordenada N = 9.871.399,12m e E = 819.376,77m; 819,04 m e azimute plano 354°43'52" até o marco M-27, de coordenada N = 9.872.214,70m e E = 819.301,56m; 1.253,37 m e azimute plano 9°33'24" até o marco M-28, de coordenada N = 9.873.450,68m e E = 819.509,65m; 360,95 m e azimute plano 11°14'28" até o marco M-29, de coordenada N = 9.873.804,71m e E = 819.580,01m; 100,64 m e azimute plano 12°58'45" até o marco M-30, de coordenada N = 9.873.902,77m e E = 819.602,61m; 11.142,50 m e azimute plano 1°04'45" até o marco M-31, de coordenada N = 9.885.043,29m e E = 819.812,48m; 754,47 m e azimute plano 3°53'28" até o marco M-32, de coordenada N = 9.885.796,03m e E = 819.863,68m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) Santo Antônio do Tauá / Vigia, com a seguinte distância 226,82 m e azimute plano 58°18'40" até o marco M-33, de coordenada N = 9.885.915,17m e E =

820.056,68m; 500,57 m e azimute plano 52°17'57" até o marco M-34, de coordenada N = 9.886.221,29m e E = 820.452,74m; 848,16 m e azimute plano 63°49'51" até o marco M-35, de coordenada N = 9.886.595,35m e E = 821.213,96m; 367,99 m e azimute plano 24°34'19" até o marco M-36, de coordenada N = 9.886.930,01m e E = 821.366,98m; 338,64 m e azimute plano 13°15'28" até o marco M-37, de coordenada N = 9.887.259,62m e E = 821.444,64m; 363,30 m e azimute plano 8°45'27" m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vigia. Max André Brandão da Costa
Presidente

Protocolo: 342352**PORTARIA Nº 736, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santo Francisco do Pará, abrangendo uma área de 5.708,3511ha;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa 002/2009 do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/234001.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 5.708,3511 (cinco mil, setecentos e oito hectares, trinta e cinco ares e onze centiares), inserta no Município de Santo Francisco do Pará, denominada GLEBA "Igarapé Canará", com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N = 9.866.363,87m e E = 187.518,74m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Rio Marapanim, com a seguinte distância 6.124,02 m até o marco M-02, de coordenada N = 9.863.160,80m e E = 191.284,71m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Igarapé Galho d'Anta, com a seguinte distância 4.988,16 m até o marco M-03, de coordenada N = 9.858.494,28m e E = 191.611,22m; deste, acompanhando a configuração da M/E do Igarapé s/ Denominação, com a seguinte distância 2.295,49 m até o marco M-04, de coordenada N = 9.856.562,39m e E = 190.942,90m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual "Sítio Girassol", com a seguinte distância 189,72 m e azimute plano 25°37'40" até o marco M-05, de coordenada N = 9.856.733,44m e E = 191.024,95m; 1,16 m e azimute plano 16°44'06" até o marco M-06, de coordenada N = 9.856.734,55m e E = 191.025,29m; 1.122,13 m e azimute plano 322°49'54" até o marco M-07, de coordenada N = 9.857.628,74m e E = 190.347,34m; 0,82 m e azimute plano 246°39'16" até o marco M-08, de coordenada N = 9.857.628,41m e E = 190.346,59m; 426,97 m e azimute plano 246°39'16" até o marco M-09, de coordenada N = 9.857.459,22m e E = 189.954,58m; 243,59 m e azimute plano 155°22'39" até o marco M-10, de coordenada N = 9.857.237,78m e E = 190.056,07m; deste, segue confrontando com a Gleba Estadual "Sítio Betel", com a seguinte distância 984,02 m e azimute plano 247°19'52" até o marco M-11, de coordenada N = 9.856.858,53m e E = 189.148,06m; 370,06 m e azimute plano 146°01'07" até o marco M-12, de coordenada N = 9.856.551,67m e E = 189.354,90m; 459,79 m e azimute plano 143°51'30" até o marco M-13, de coordenada N = 9.856.180,36m e E = 189.626,08m; 578,81 m e azimute plano 77°55'50" até o marco M-14, de coordenada N = 9.856.301,39m e E = 190.192,09m; 4,33 m e azimute plano 62°31'52" até o marco M-15, de coordenada N = 9.856.303,39m e E = 190.195,93m; deste, segue confrontando com o Waitter